

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012, de 07 de abril de 2017

Autoriza a contratação temporária de 01 (um) professor de libras, e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) professor de libras com formação em Licenciatura Letras-LIBRAS, para atuar junto as Escolas Municipais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender alunos com deficiência auditiva, pelo período letivo do ano de 2017, podendo ser prorrogado para o período letivo de 2018, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Ronda Alta.

Art. 2º O valor a ser pago, será o equivalente ao cargo de Professor Municipal, conforme padrão remuneratório estabelecido, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 07 de abril de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012, de 07 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, pedimos atenção ao projeto acima mencionado para analisá-lo e aprová-lo, de forma a garantir o acesso dos deficientes auditivos às duas línguas no contexto escolar, ou seja, a LIBRAS, introduzida como primeira língua e o Português, como a segunda.

A exposição à LIBRAS, desde o início da vida das crianças com deficiência auditiva, garante o direito a uma língua de fato. Dentro deste contexto, a Língua de Sinais é uma linguagem natural, adquirida de forma espontânea pela pessoa com deficiência auditiva em contato com as pessoas que a usam. Por outro lado, a língua, nas modalidades oral e escrita, é adquirida de forma sistematizada. Como primeira língua das pessoas com deficiência auditiva, essas pessoas tem o direito de ser ensinadas em Língua de Sinais.

A UNESCO, em 1984, declarou que “a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo”. Em 1987, o Encontro Global de Especialistas recomendou que pessoas com deficiência auditiva e com grave impedimento auditivo devem ser reconhecidas como uma minoria linguística, com o direito de ter sua língua de sinais nativa aceita como sua primeira língua oficial e como meio de comunicação e instrução, tendo direito de ser ensinadas em Língua de Sinais.

Não se pode esquecer que a falta de uma língua, por meio da qual as pessoas possam interagir e construir conhecimento linguístico de mundo, constitui uma das especificidades da surdez. Neste sentido, o processo inclusivo do aluno com deficiência auditiva na escola regular difere em muito do vivenciado por alunos com cegueira ou com dificuldades motoras, por exemplo, uma vez que a surdez exclui o sujeito surdo da língua usada na escola, na sociedade, e se impõe como obstáculo à realização da meta escolar: o sujeito

surdo não pode aprender os conteúdos ensinados na escola, sem a ajuda de um profissional habilitado, porque ele simplesmente, não ouve a língua que o circunda na escola e na sociedade ouvinte.

Temos demanda de alunos surdos em nossas Escolas Municipais e portanto devemos atender este público, que merece atenção especial.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, que trará benefícios, principalmente aos alunos que apresentam deficiência auditiva.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta, 07 de abril de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal